



3316

# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 08/07/14

Eduardo  
Conselho de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jacinto Nunes

para relatar.

Em 05/08/14

Jacinto Nunes  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

# **Luciano Nunes**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**PROCESSO: AL 9316/14**

**NATUREZA:** Projeto de Lei nº 72/14

**ÓRGÃO:** Comissão de Constituição e Justiça

**AUTOR:** Poder Judiciário do Estado do Piauí

**RELATOR:** Dep. Luciano Nunes

## **I. RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Projeto de Lei que incluiu o inciso V no Artigo 66 e altera a redação do "CAPUT" do Artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí , sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, "a" combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

O presente projeto de lei visa inserir o inciso V ao referido artigo 66 da Lei Complementar nº 115/2008, para incluir, no grupo funcional de Analista Judiciário, os Atendentes Judiciários, com diploma de curso superior, e modificar o artigo 69 da Lei Complementar nº 115/2008 para dele excluir os Atendentes Judiciários, que, apenas por equívoco, teriam sido enquadrados como Técnicos Judiciários.

É o relatório.

## **II. DO PARECER**

Cumpre ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto nos moldes do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Ao dispor sobre a alteração da referida Lei verifica-se que o projeto de Lei é constitucional, encontrando-se em conformidade com o artigo

*(Assinatura)*  
**Gabinete**

Assembleia Legislativa do Piauí (Palácio Petrônio Portela) • Av. Marechal Castelo Branco, S/N  
Bairro Cabral • CEP 64.000-810 • Fones: (86) 3133-3116 / 3133-3117

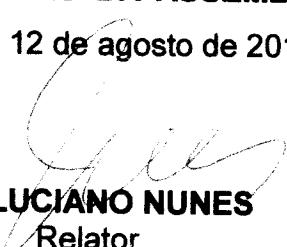
96, II, b da Constituição Federal, e por estar de acordo com o artigo 105, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbice à sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

### III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2014.**

  
Dep. LUCIANO NUNES  
Relator

